



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
**PODER EXECUTIVO**  
CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03  
**ANEXO II**

MINUTA - CONTRATO N°. \_\_\_/2019 – SEMAF

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO N°. \_\_\_/\_\_\_\_\_, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELTERRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_ E O \_\_\_\_\_, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado o Município de BELTERRA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por sua titular a Srª \_\_\_\_\_, brasileira, \_\_\_\_\_, titular do RG n° \_\_\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_, residente e domiciliada na \_\_\_\_\_, denominada simplesmente CONTRATANTE, de outro o \_\_\_\_\_, portador do RG n° \_\_\_\_\_ e CPF/MF n° \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I - Do Objeto - O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO COM MONTAGEM DE PALCO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E ESTRUTURAS E FORNECIMENTO DE CAMISAS PARA ATENDER O EVENTO EXPOFEIBEL 2019.**

**CLÁUSULA II - Do Preço - O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de R\$ \_\_\_\_\_, sendo que o valor para o exercício de 2019 será de R\$ \_\_\_\_\_.**

Para o exercício de 2020 será através de apostilamento, onde será informado pelo NAF, correspondente ao orçamento de 2019.

ITEM	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
------	-----	----------------	-------------

**CLÁUSULA III - Das Condições de Pagamento**

O pagamento será em moeda corrente do País até 30 dias a contar da certificação de que o material foi aceito, após a liberação da nota fiscal pelo setor competente, creditado em favor da vencedora, através de ordem bancária de conformidade com as informações indicadas expressamente pela sociedade empresária.

**CLÁUSULA IV – Da vigência do contrato.** O prazo de vigência será a contar da assinatura do instrumento contratual será de 2 (dois) dias.

**CLÁUSULA V – Do prazo de entrega dos produtos.**

4.1. O prazo de entrega do objeto desta licitação será de 2 (dois) correspondentes aos dias 4 e 5 de Maio de 2019, e somente será pedido de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, através de requisição expedida.

**CLÁUSULA VI -O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de R\$ \_\_\_\_\_.**

Para o exercício de 2020 será através de apostilamento, onde será informado pelo NAF, correspondente ao orçamento de 2019.

**CLÁUSULA VII - Da Dotação Orçamentária – Para o exercício de 2019 será através da seguinte dotação orçamentária:**

04.121.0002.2002.0000.3.3.90.30.99

04.121.0002.2022.0000.3.3.90.39.99

Para o exercício de 2020, se necessário, será através de apostilamento, onde será informado pelo NAF, correspondente ao orçamento de 2019.

**CLÁUSULA VIII - Do Reajustamento de Preço –**

CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irremovíveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei n°. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA IX - Das Obrigações - Caberá ao CONTRATANTE as atribuições de fiscalizar o fornecimento dos produtos e o estrito cumprimento das Cláusulas aqui estabelecidas. Caberá ao CONTRATADO cumprir fielmente todas as Cláusulas constantes deste Contrato, manter-se em dia com as condições de habilitação previstas no edital, obrigação de substituir quaisquer produtos que venham a ser entregues fora das especificações, responsabilizar-se por todos os provenientes da execução do contrato.**

11.1. Da Contratada



ESTADO DO PARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

### PODER EXECUTIVO

CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03

- a) Entregar os objetos de acordo com o contrato
- b) A empresa contratada irá entregar o objeto em perfeitas condições de consumo, para contratante, após assinatura do Contrato.
- c) Manter-se durante a execução do objeto, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) A empresa vencedora do processo licitatório, deverá atender/disponibilidade durante 24 horas a necessidade da Secretaria.
- e) Não será aceito em hipótese alguma gêneros alimentícios fora das qualidades exigidas em Lei.
- f) A empresa vencedora do referido certame, deverá no ato da assinatura do contrato, possuir em estoque logístico todo o objeto exigido pela contratante, e dispor de transporte para deslocar os materiais até a sede da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social.
- g) Os produtos adquiridos devem apresentar a validade de 06 meses até a data do vencimento de acordo com período adquirido.

#### CLÁUSULA X - Da Rescisão Contratual:

12.1 – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Administração ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA XI – Da Alteração Contratual

13.1 Caso haja necessidade de alteração no Contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante no artigo 65, incisos e alíneas §1º ao 8º, todos da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA XII- Das penalidades

- a) Advertência;
- b) Multa variável de 2% a 10% do valor do contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da SEMAF;
- c) Suspensão temporária de particular em licitação e inadimplemento do contrato com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a SEMAF.
- e) O licitante vencedor que não comparecer na secretaria no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, e efetue a assinatura do contrato, estará sujeito a aplicação de penalidade disposta nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.
- f) Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar a documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com os entes federados e, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei 10.520, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA XIII - Norma Aplicada

15.1 Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Estadual nº. 6.474/2002 e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores.

#### CLÁUSULA XIV – Vinculação ao Edital

16.1 Aplica-se o presente Contrato as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº 024/2019 SEMAF

#### CLÁUSULA XV - Do Foro

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Administração.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Belterra-PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_